

## **Resolução 003/2019 – de 27 de julho de 2019**

### **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL**

A Executiva Nacional do PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL, de acordo com o artigo 94 paragrafo terceiro dos Estatutos Partidarios, em reuniao realizada em 27/07/2019, por unanimidade de seus membros, resolve:

Alterar os termos da Resolucao Nacional no 001/2019 de 17/02/2019, a saber:

1) Fixar os valores das contribuicoes dos membros do diretorio nacional e dos dirigentes das comissoes executivas estaduais para o ano de 2019, a serem depositadas na conta mantida pela direcao nacional ate 25 de outubro de 2019, da seguinte forma:

A. Diretorio Nacional Contribuicao anual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por membro, permitido o parcelamento em ate 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

B. Comissoes Executivas Estaduais Contribuicao anual de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dirigente, em parcela unica;

C. Manter o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) a ser repassado a Tesouraria Nacional, do total arrecadado no mes pelas direcoes estaduais (comissoes executivas estaduais), ate o dia 10 (dez) do mes subsequente ao da referida arrecadacao;

D. Estarao habilitados para as convencoes somente aqueles que tiverem pago os valores totais das contribuicoes devidas ate a data acima (25 de outubro de 2019).

2) Dos valores arrecadados por todas as instancias partidarias:

- 5% (cinco por cento) serao destinados para as respectivas Secretarias de Mulheres, investidos na formacao politica das mulheres e/ou apoio as candidaturas femininas, transferidos para conta especifica;

- 5% (cinco por cento) para o Departamento de Igualdade Racial em todas as instancias partidarias, transferidos para conta especifica, com investimento no combate ao racismo, formacao para a igualdade racial e fomento a cultura da populacao negra.

3) De acordo com o artigo 93 I A dos Estatutos Partidarios:

As contribuicoes devidas pelos filiados as direcoes municipais serao fixadas por resolucao municipal, depositadas em conta propria da municipal, e encaminhadas a direcao estadual, que as enviara a direcao nacional para divulgacao na pagina do partido.

4) De acordo com o artigo 93 II A dos Estatutos Partidarios:

As contribuicoes devidas pelos Dirigentes Municipais serao fixadas por resolucao estadual, depositadas em conta propria da estadual, e encaminhadas a direcao nacional, para divulgacao na pagina do partido.

5) Para o ano de 2020:

Serao mantidos os valores definidos acima das contribuicoes devidas pelos membros do diretorio nacional e dos dirigentes das comissoes executivas estaduais, com pagamento integral ate 05 de julho de 2020.

6) Vigencia:

Esta resolucao entrara em vigor na data de sua publicacao no Diario Oficial.

ANTONIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO

Presidente Nacional